



LEI Nº 634/2011, de 25 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saudade do Iguaçu O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADEIRAS – PDO outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu - Paraná **O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADEIRAS – PDO**.

Art. 2º - O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADEIRAS - PDO que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais, com a cessão de uma ordenhadeira para os que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu - PR.

II - Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;

IV - Ser proprietária no mínimo de 05 vacas em lactação;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

IV - Atuar no regime de agricultura familiar;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver no mínimo um hectare de pastagem perene bem manejada e piqueteada.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente.



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



Art. 5º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.

Art. 6º - O Referido equipamento será cedido aos produtores rurais em Termo de Cessão por no prazo de 05(cinco) anos, após o decurso desse tempo o equipamento passara a ser do beneficiado;

Art. 7º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.

Art. 9º - O Produtor beneficiado por este equipamento deverá seguir as seguintes obrigações:

I - Manter o equipamento em bom estado de uso e conservação;

II - Não poderá vender, nem alugar ou ceder a terceiros e/ou se por ventura vir a vender ou mudar de propriedade o produtor deverá colocar o equipamento a disposição do Departamento de Desenvolvimento Rural, para que esta faça o comodato para outro produtor.

Art. 10 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n 459, de 10 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, de 25 de agosto de 2011.


ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5265, de

27/08/2011

Pag nº 34

IV - Um Trator de esteira 15 litros de diesel;

V - Um rolo Compactador - 11 litros de diesel. Parágrafo único. O valor do litro do óleo diesel será o mesmo o preço de bomba dos postos de combustíveis do município.

Art. 7º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigida como contrapartida as seguintes obrigações:

- Obedecer o limite máximo de horas/máquina estipulado pela Secretaria em cada Programa;
- Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;
- Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Agricultura e das Associações;
- Manter limpa as margens das estradas vicinais que corresponda a sua propriedade

Art. 8º - Todas as obras e serviços deverão ser realizados em respeito à legislação ambiental, cabendo ao beneficiário do programa, a responsabilidade pela obtenção das licenças junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 634/2011, de 25 de agosto de 2011.

Institui no Município de Saude do Iguaçu O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADERAS - PDO outras providências.

A Câmara Municipal de Saude do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Saude do Iguaçu - Paraná O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADERAS - PDO.

Art. 2º - O PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO ORDENHADERAS - PDO que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo beneficiará os produtores rurais, com a cessão de uma ordenhadeira para os que preencherem os seguintes requisitos:

- Explore parcela de terra na condição de proprietário, de área de terra no território do Município de Saude do Iguaçu - PR.
- Residir no Município de Saude do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;
- Não dispor, a qualquer título, de área superior a 10 (dez) alqueires;
- Ser proprietário no mínimo de 05 vacas em lactação;
- Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
- Amar no regime de agricultura familiar;
- Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;
- Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural;

Art. 4º - Fica o loteador incumbido de estruturar/avertar a área de 11.934,44 m² para o sistema viário.

Art. 5º - As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de gasodutos, de execução de projeto de arborização, serão executadas pelo município em parceria com outros órgãos públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, de 25 de agosto de 2011.

Rogério Gallina
Prefeito Municipal

LEI Nº 636/2011, de 25 de agosto de 2011.

Autoriza o Município a receber imóveis de propriedade da MITRA.

O PREFEITO MUNICIPAL
Fago saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos a área de 3.226,00 m² de parte dos Lotes nº 283 à 292 da Quadra 25 do Loteamento Sede, matrícula nº 16.470, pertencendo área total de 10.000,00 m², de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, Estado do Paraná, com a finalidade de realizar edificações sobre o referido imóvel, para ser utilizado para fins educacionais e assistenciais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, em 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

LEI Nº 637/2011, de 25 de agosto de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP destinada à construção da nova sede da entidade, no município de Francisco Beltrão.

Art. 2º - A contribuição será paga em 120 (cento e vinte) dias da data de aprovação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.520.41.99.00 - Contribuições.

Art. 4º - A Associação dos municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu Paraná em, 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

NATALINOS EM ESQUADRIAS METÁLICAS, A SEREM INSTALADOS EM PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADISIVAS AO NATAL 2011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TEMA DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, em favor da licitante vencedora: L. P. METALÚRGICA LTDA., CNPJ nº 11.427.814/0001-23, com o valor de R\$ 7.839,00 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

José Luiz Ramuski
Prefeito

DECRETO Nº 8724/2011

Nomeia o senhor Jean Florindo Antonio para o cargo de provimento em comissão de Monitor de Educação do Campo.

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia o Senhor JEAN FLORINDO ANTONIO, portador da Cédula de Identidade n.º 9.901.075-4/PR e do CPF/MF n.º 067.741.639-39 para o cargo de provimento em comissão de Monitor de Educação do Campo, símbolo C-5, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Casa Familiar Rural, nos termos da legislação vigente, a partir de 09 de Agosto de 2011.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 09 de Agosto de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, 50º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito

DECRETO Nº 8727/2011

Aumenta o percentual de gratificação do cargo de provimento em comissão da servidora Neiva Terezinha Lovatto Machado.

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Aumenta o percentual de gratificação, de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos da servidora NEIVA TEREZINHA LOVATTO MACHADO, matrícula funcional n.º 6882-1, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.103.474-0/PR e do CPF/MF n.º 733.439.199-34, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, símbolo C-2, a partir de 01 de Agosto de 2011, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de Agosto de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, 50º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU -PR

LEI Nº 635/2011, de 25 de agosto de 2011.

Cria no âmbito do Município de SAUDADE DO IGUAÇU - PR, o Programa PORTEIRA ADENTRO, visando a concessão de incentivos com a finalidade de promover melhorias e adequação das propriedades Rurais e na cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saude do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar, no âmbito do Município de Saude do Iguaçu, o programa "PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de prestação de serviços na área rural com horas máquinas para o melhoramento da propriedade.

Art. 2º - São considerados para a presente Lei os seguintes serviços:
I - terraplenagem para construção de estrebarras, salas de ordenhas, mangueira e galpões;

II - construção e melhoramento de valas para silagem;

III - enlaxar e enterrar pedras;

IV - cobrir laje;

V - cascalhamento no entorno das casas de salas de ordenha, mangueira, estrebarras

VI - proteção de fontes;

VII - melhoramento dos bebedouros;

VIII - Limpeza de aviários;

IX - E outros pequenos serviços.

Parágrafo Único - Todos os programas que vierem a ser criados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico serão considerados serviços para a presente Lei.

Art.3º- Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em parceria com os produtores rurais, do Município a execução do Programa, que consistirá por parte da Prefeitura em:

I - Uma Escavadeira Hidráulica (Pantaneira);

II - Uma Retroescavadeira

III - Dois Caminhões basculante;

IV - Um Trator de esteira;

V - Um rolo Compactador

VI - Outras máquinas ou equipamentos correlatos.

Art. 4º - Poderá ser beneficiário do Programa o produtor e trabalhador rural que atenda aos seguintes requisitos:

I - Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário, de áreas de terra dentro do município possuindo no mínimo dois anos de contrato com firma reconhecida;

II - Resida no Município de Saude do Iguaçu e esteja cadastrado como Produtor rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante de CAD/PRO;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

IV - Ser Associado Ativo e participativo de Associação de Produtores Rurais.

Art. 5º - O limite máximo de horas para cada produtor, que preencha os requisitos, será de até 10 horas por serviço, que será determinado por laudo técnico após visita na propriedade, por técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo primeiro. Para os serviços de limpeza de aviário a serem realizados com o equipamento Bob Cat e esteira transportadora, será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada 100 metros de aviário.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços respeitara a ordem cronológica da expedição do laudo técnico.

Art. 6º - Se houver necessidade de mais horas/máquina do estabelecido pelo programa o produtor pagará por hora excedente os seguintes valores

I - Escavadeira Hidráulica 312 (Pantaneira) - 15 litros de diesel;

II - Retroescavadeira ICB - 8 litros de diesel

Art. 3º - O referido programa será implantado somente para o agricultor que tiver no mínimo um hectare de pastagem perene bem manejada e piqueteada.

Art. 4º - O agricultor deverá participar voluntariamente.

Art. 5º - Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

II - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - Aceitar e fazer o manejo adequado da pastagem de acordo com a orientação técnica do Departamento de Agricultura.

Art. 6º - O Refeido equipamento será cedido aos produtores rurais em Termo de Cessão por no prazo de 05(cinco) anos, após o decurso desse tempo o equipamento passará a ser do beneficiário;

Art. 7º - A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com o agricultor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orgânica Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura - Material de Consumo.

Art. 9º - O Produtor beneficiado por este equipamento deverá seguir as seguintes obrigações:

I - Manter o equipamento em bom estado de uso e conservação;

II - Não poderá vender, nem alugar ou ceder a terceiros e/ou se por ventura vir a vender ou mudar de propriedade o produtor deverá colocar o equipamento a disposição do Departamento de Desenvolvimento Rural, para que esta faça o comodatário para outro produtor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 459, de 10 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, de 25 de agosto de 2011.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

LEI Nº 635/2011, de 25 de agosto de 2011.

"Dispõe sobre a aprovação do 'Loteamento Harmonia'.

ROGERIO GALLINA, Prefeito do Município de Saude do Iguaçu, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento "Harmonia" com área total de 34.912,00 m² que constitui o lote n.º 171 da Gleba 10, situado no quadro urbano do Município de Saude do Iguaçu, Comarca de Chopinzinho, conforme matrícula n.º 5702, constante no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR, perfazendo a área os seguintes limites e confrontações:

I - LESTE: Confronta-se com o lote rural n.º 170;

II - SUL: Confronta-se com a quadra n.º 45 do Perímetro Urbano;

III - OESTE: Confronta-se com o lote n.º 172;

IV - NORTE: Confronta-se com o lote n.º 178 - B.

Art. 2º A área do loteamento fica partilhada da seguinte forma:

I - 11.934,44 m² destinados ao sistema viário, correspondendo a 34,18% da área;

II - 22.977,56 m² destinados a lotes, correspondendo a 65,82% da área;

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

a) Rua da XV de Novembro, para a rua paralela à Rua Vista Alegre;

b) Rua Vista Alegre paralela ao Lote Rural 170, para a rua situada ao leste do loteamento;

c) Rua Bigná perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre;

d) Rua Urutú perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre;

e) Rua Pintado perpendicular entre as Ruas XV de Novembro e Vista Alegre

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1.558, de 26 de agosto de 2011

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de alterar a composição do Conselho devido a problemas na realização do cadastro de alguns membros junto ao FUNDEB e de conformidade com as indicações das entidades que tem representação no Conselho do FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para que comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Emarelle Baldissera (representando o Dep. Municipal de Educação)

Suplente: Andréia Zanella

Titular: Jocemir Dalponte

Suplente: Ana Delinski de Souza

II - Representante dos professores das escolas públicas municipais:

Titular: Zuleide Gobbi Mocellin

Suplente: Andréia Salete Peres da Silva

III - Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Elisa Helene Gemi Balé

Suplente: Maria Helena Ortbka

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais:

Titular: Terezinha Leonie Penso

Suplente: Maria de Lurdes Mocellin

V - Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Rejane Salcher

Suplente: Elivelton de Moura

Titular: Caiso Conte

Suplente: Luis Carlos Arcego

VI - Representante dos estudantes do Ensino Superior:

Titular: Carise Regina Nesello

Suplente: Caroline Venzon

Titular: Ronaldo Vinicius Myszak

Suplente: Sandra dos Santos

VII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Darci Dalponte

Suplente: Adão Sesinande

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2011.

Eilson Munaretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS -PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

José Luiz Ramunski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2011, cujo ob-